



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### Declaração de Impacte Ambiental - DIA

Identificação			
Designação do Projecto:	Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 - Curviã n.º2, n.º 5417 - Acela, n.º 6335 - Arcela n.º 1, n.º 4633 - Campadinhas e n.º 5386 – Campadinhas n.º 2		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	freguesias de Portela e Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão		
Proponente:	SecilBritas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 28/03/2008	

Decisão:	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Prestação da caução do PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística), que será determinada pela CCDR-Norte, ao abrigo do n.º 10 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. A caução será calculada por aplicação do disposto no art.º 52º deste diploma, tendo por base o orçamento apresentado no EIA.</li><li>2. A utilização de quaisquer resíduos inertes provenientes do exterior da pedreira nas acções de recuperação paisagística (nomeadamente, para o enchimento da cavidade gerada pela exploração), somente poderá ser viabilizada, e autorizada, após apresentação e posterior aprovação pela entidade competente, de um projecto de "Aterro para Resíduos Inertes", nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002 de 23 de Maio, ou nos termos da legislação que estiver em vigor na altura.</li><li>3. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA.</li><li>4. Apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	Plano de monitorização de fissuras da Quinta do Paço, provocadas por vibrações com origem nas explosões da pedreira. Este plano deve ser, previamente ao licenciamento, aprovado pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### **Fase de Preparação**

1. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. repropsecção das áreas que apresentavam denso coberto vegetal após a desmatação e o acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras);
4. Numa fase imediatamente prévia à prospecção arqueológica sistemática efectuar a caracterização e a avaliação patrimonial dos vestígios de antigas pedreiras e estruturas de apoio associadas, bem como dos caminhos lajeados;

### **Fase de Exploração**

5. evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
6. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limitrofes;
7. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
8. evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
9. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
10. armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
11. a descarga das águas pluviais armazenadas deve ser efectuada para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

### Gestão de resíduos

12. armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
13. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
14. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
15. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

### Acessos

16. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
17. proceder à asfaltagem das áreas mais sujeitas ao tráfego / manobra dos veículos pesados na zona de apoio à exploração. Nas restantes, proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.

### Equipamentos

18. recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
19. utilizar captador de poeiras;
20. efectuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria utilizados;
21. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

### Circulação de Veículos

22. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada;
23. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limitrofes;
24. a saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
25. instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
  26. limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem a construir.

### Detonações

27. efectuar a programação das detonações tendo em conta os períodos do dia que envolvam menor afectação dos receptores sensíveis localizados na sua envolvente.
28. informar previamente as pessoas residentes nas proximidades da periodicidade das detonações.

### **Fase de desactivação**

29. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedra são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

### **Programas de Monitorização**

#### **1. Qualidade do ar**

Parâmetros a Avaliar: PM10

Locais de Amostragem: Envolvente da área da pedra, junto aos 5 receptores sensíveis

Frequência e Período de Amostragem: Primeiro Ano: 14 % do ano no período de laboração; Anos Seguintes: caso os resultados do primeiro ano não chegarem a atingir 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais

Critérios e Avaliação do Desempenho: Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril

Medidas a Implementar em caso de Desvio: Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto; Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.

Duração: vida útil do projecto

#### **2. Ruído**

Indicadores: Ld, Lden, Ln

Locais de Amostragem: Envolvente da área da pedra, junto ao PM1 e PM6 identificados no EIA. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Frequência de Amostragem: Início de cada fase de exploração e sempre que houver reclamações

Critérios e Avaliação do Desempenho: Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

Medidas a Implementar em caso de Desvio: Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte

Implementação de barreiras acústicas; Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.

Duração: Vida útil do projecto

**Validade da DIA:**

28/03/2010

**Entidade de verificação da DIA:**

Entidade licenciadora

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### ANEXO

<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p>O procedimento de avaliação seguido pela Comissão de Avaliação, no presente processo de Avaliação de Impacte Ambiental, contemplou a análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Aditamento ao EIA, uma visita ao local, a análise dos resultados da Consulta Pública e a solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: DRE N (Direcção Regional de Economia do Norte), DGEG (Direcção Geral de Energia e Geologia), INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação), DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais).</p> <p>A DGEG afirma que não existem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que emite parecer favorável.</p> <p>O INETI concorda com o exposto no RNT e EIA nos descritores Geologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais.</p> <p>A DGRF refere as medidas necessárias à minimização dos impactes sobre o arvoredo protegido (caso este exista), decorrentes da legislação em vigor.</p> <p>Apresentam-se abaixo as principais datas do procedimento:</p> <p>Instrução do Processo: 17-07-2007</p> <p>Suspensão do Prazo (Pedido de Elementos): 17-08-2007 a 10-10-2007</p> <p>Conformidade: 10-10-07</p> <p>Consulta Pública: 8-11-2007 a 13-01-2008</p> <p>Parecer da CA: 28-02-2008</p> <p>Emissão da DIA: 28-03-2008</p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>Foram recebidos dois pareceres, um da empresa Mota Engil, Engenharia e Construção SA e outro, de um cidadão a título particular.</p> <p>A Mota Engil, Engenharia e Construção SA informa o seguinte:</p> <p>Em 2004, submeteu a procedimento de avaliação de impacte ambiental um projecto designado por "Ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4", localizado nos concelhos de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão. Decorrente deste procedimento e com base no parecer da Comissão de Avaliação foi emitida, em 17 de Fevereiro de 2005, uma Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada, ao cumprimento integral, nomeadamente da seguinte condicionante: "devido às condicionantes de ordenamento do território, as operações de escavação e outras associadas à exploração devem limitar-se aos espaços afectos à indústria extractiva".</p> <p>Tendo verificado não ter sido alterada a mancha de REN do concelho de Vila Nova de Famalicão e tendo, também, verificado que o presente projecto se desenvolve naquela área, considera ter ocorrido uma violação do princípio da igualdade pelo que interpôs uma acção judicial, por ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento.</p> <p>Face a isto cumpre informar o seguinte:</p> <p>1.º O diploma legal da Reserva Ecológica Nacional (REN) actualmente em vigor é o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo</p>



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.</p> <p>2.º Em 2005, o diploma legal da REN que se encontrava em vigor era o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro e que se afigurava como sendo bastante mais restritivo do que o actual; A actual redacção atribuída pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, já prevê uma série de acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN e das quais se destaca a "Exploração de Recursos Geológicos" (Ponto V do Anexo IV);</p> <p>3.º A REN de Vila Nova de Famalicão não se encontra publicada, vigorando naquele concelho, o regime transitório da REN nos termos do artigo 17.º do diploma legal mencionado no ponto 1;</p> <p>4.º Decorrente do ponto n.º 2, o único sistema da REN que poderia estar em causa, seria "As encostas com declive superior a 30% incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços" tal como constante na alínea h) do anexo II do diploma legal da REN em vigor; o que não parece ser o caso.</p> <p>5.º Decorrente da análise que foi feita em termos de PDM considerou-se o seguinte que o PDM não obstará à acção.</p> <p>O parecer da Mota Engil, Engenharia e Construção SA aborda, ainda, questões de "Ocupação de terrenos propriedade de terceiras entidades". Porém, estas questões extravasam o âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Um cidadão alerta para o facto de o promotor deste projecto, recorrentemente, depositar materiais junto a arruamentos e arribas, o que provoca um rio de lama que aflui ao Ribeiro de Cortinhas, causando a poluição desde curso de água e a de alguns terrenos adjacentes, dos quais é proprietário. Considera, assim, que deverão ficar garantidas medidas de salvaguarda dos valores existentes.</p> <p>A CA considerou esta situação na elaboração do seu parecer, a qual foi acutelada na presente DIA através da medida de minimização n.º 8.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se que da análise efectuada se concluiu que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida e que a aplicação das medidas de minimização constantes na presente DIA permitirá reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados, resultando um balanço entre os impactes positivos e os negativos que permite a execução deste projecto.</p> <p>Face ao expostoresulta que projecto poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>